



MEDIDA PROVISÓRIA N. 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Senhor Carlos Veras)

Suprime a alínea *f*, do inciso I, do art. 33, da Medida Provisória n. 871, de 2019

Suprima-se a alínea *f*, do inciso I, do art. 33, da Medida Provisória n. 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Declaração fornecida pelo Sindicato que representa o trabalhador rural, quando homologada pelo INSS e embasada em início de prova material, representa um importante documento para fins de corroborar o exercício da atividade rural do trabalhador, visando o acesso à proteção previdenciária.

O fato de as entidades sindicais acompanharem o cotidiano dos segurados rurais permite que elas atuem com maior segurança para atestar o efetivo trabalho rural dos membros da categoria.

Nesse sentido, propõe-se a revogação da alínea *f*, do inciso I, do art. 33, da Medida Provisória n. 871, de 2019, de forma a permitir que as entidades sindicais possam continuar emitindo, para a apreciação e homologação do INSS, a declaração do exercício da atividade rural,





CONGRESSO NACIONAL

visando corroborar os documentos apresentados pelo segurado ao requerer benefício previdenciário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19976.62024-73